

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ALUNOS

(Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho)

ESCOLA DE ENSINO ESPECIAL

1. CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE AVALIAÇÃO DE ALUNOS AO ABRIGO DO DECRETO-LEI Nº54/2018 DE 06 DE JULHO

No âmbito do supracitado normativo legal, a Educação Inclusiva, através dos docentes de Educação Especial (DEE), intervém na realidade escolar tendo em vista a educação das crianças e dos jovens abrangidos pelas medidas de apoio nos diferentes níveis de suporte à aprendizagem e à Inclusão. *“A determinação das mesmas segue procedimentos específicos de tomada de decisão, baseada nos dados ou evidências, com enfoque em dimensões pedagógicas e curriculares, e numa lógica de corresponsabilização dos diferentes intervenientes”.*

De acordo com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 55 de 2018, a avaliação, sustentada por uma dimensão formativa, é parte integrante do ensino e da aprendizagem, tendo por objetivo central a sua melhoria baseada num processo contínuo de intervenção pedagógica, em que se explicitam, enquanto referenciais, as aprendizagens, os desempenhos esperados e os procedimentos de avaliação.

1.1. Objetivos da intervenção da Educação Especial

A intervenção da Educação Especial assenta numa prática multidisciplinar de apoio à Educação Inclusiva. Para tal, assenta em duas grandes linhas de ação:

- A primeira consubstancia a resposta à necessidade de reflexão, avaliação e planificação de atividades e caracteriza-se pela colaboração com os órgãos de gestão e de coordenação pedagógica, nomeadamente com a equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva;

- A segunda linha de ação centra-se no trabalho direto e indireto com os alunos, através da função primordial de avaliação diagnóstica e formativa e de trabalho individualizado, diversificação de estratégias e métodos educativos de forma a valorizar a diversidade, a promover a equidade no acesso ao currículo e na progressão no sistema educativo, reforçando e desenvolvendo competências específicas ou áreas curriculares específicas.

2. MEDIDAS SELETIVAS:

2.1. Relatório técnico-pedagógico (artigo 21.º)

1 - O relatório técnico -pedagógico é o documento que fundamenta a mobilização de medidas seletivas e ou adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão.

2 - O relatório técnico -pedagógico contém:

- a) A identificação dos fatores que facilitam e que dificultam o progresso e o desenvolvimento das aprendizagens do aluno, nomeadamente fatores da escola, do contexto e individuais do aluno;
- b) As medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão a mobilizar;
- c) O modo de operacionalização de cada medida, incluindo objetivos, metas e indicadores de resultados;
- d) Os responsáveis pela implementação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
- e) Os procedimentos de avaliação da eficácia de cada medida e, quando existente, do programa educativo individual;
- f) A articulação com os recursos específicos de apoio à inclusão definidos no artigo 11.º.

3 - A equipa multidisciplinar deve ouvir os pais ou encarregados de educação durante a elaboração do relatório técnico-pedagógico.

4 - Sempre que necessário, a equipa multidisciplinar pode solicitar a colaboração de pessoa ou entidade que possa contribuir para o melhor conhecimento do aluno, nomeadamente a equipa de saúde escolar dos ACES/ULS, com o objetivo de construir uma abordagem participada, integrada e eficaz.

5 - Quando o relatório técnico-pedagógico propõe a implementação plurianual de medidas deve definir momentos intercalares de avaliação da sua eficácia.

6 - Sempre que sejam propostas adaptações curriculares significativas, o relatório técnico-pedagógico é acompanhado de um programa educativo individual que dele faz parte integrante.

7 - O relatório deve ficar concluído no prazo máximo de 30 dias úteis após a apresentação ao diretor da necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º.

8 - O relatório técnico-pedagógico é parte integrante do processo individual do aluno, sem prejuízo da confidencialidade a que está sujeito nos termos da lei.

9 - A implementação das medidas previstas no relatório técnico-pedagógico depende da concordância dos pais ou encarregados de educação.

10 - O coordenador da implementação das medidas propostas no relatório técnico-pedagógico é o educador de infância, o professor titular de turma ou o diretor de turma, consoante o caso.

2.2. Aprovação do relatório técnico-pedagógico (artigo 22.º)

1 - O relatório técnico -pedagógico é submetido à aprovação dos pais ou encarregados de educação do aluno, a efetivar no prazo de cinco dias úteis após a sua conclusão.

2 - Para os efeitos estabelecidos no número anterior, os pais ou encarregados de educação (sempre que possível, o próprio aluno) datam e assinam o relatório técnico-pedagógico.

3 - No caso de o relatório técnico -pedagógico não merecer a concordância dos pais ou encarregados de educação, devem estes fazer constar, em anexo ao relatório, os fundamentos da sua discordância.

4 - Obtida a concordância dos pais ou encarregados de educação, o relatório técnico- pedagógico e, quando aplicável, o programa educativo individual são submetidos a homologação do diretor, ouvido o conselho pedagógico.

5 - A diretora pedagógica dispõe do prazo de 10 dias úteis para homologar o relatório técnico -pedagógico e, quando aplicável, o programa educativo individual e proceder à mobilização das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão neles previstas.

6 - O relatório técnico- pedagógico (quando aplicável, o Programa Educativo Individual) deve ser revisto, atempadamente, de modo a garantir que no início de cada ano letivo as medidas são imediatamente mobilizadas.

2.3. Identificação da necessidade de frequência de áreas curriculares específicas (artigo 23.º)

1 - A identificação da necessidade de frequência de áreas curriculares específicas deve ocorrer o mais precocemente possível.

2 - A identificação realiza- se por iniciativa dos pais ou encarregados de educação, dos serviços de intervenção precoce, dos docentes ou de outros técnicos ou serviços que intervêm com a criança ou aluno.

3 - A proposta com a identificação a que se refere o n.º 1 é apresentada ao diretor competindo-lhe criar as condições necessárias à oferta da área curricular específica.

MEDIDAS ADICIONAIS:

2.4. Programa Educativo Individual (artigo 24.º)

Os alunos que seguem medidas adicionais têm um Programa Educativo Individual e estão sujeitos a uma avaliação interna das aprendizagens de acordo com o Artigo 24.º do Decreto-Lei 54/ 2018 de 6 de julho.

Operacionalização da avaliação dos alunos com Medidas Adicionais de Suporte à Aprendizagem:

- A avaliação destes alunos deverá ser feita numa perspetiva de colmatar dificuldades acentuadas e persistentes através do controlo da evolução das aprendizagens e das aquisições funcionais que forem sendo adquiridas;
- De acordo com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º55 de 6 de julho de 2018, estes alunos não estão sujeitos a uma avaliação externa de aprendizagens;
- Os alunos são avaliados de forma contínua, formativa e sistemática ao longo do ano letivo;

- A avaliação é um elemento integrante e regulador da prática educativa que deve ser reajustada, sempre que necessário, nomeadamente, quanto à seleção das metodologias e recursos em função das necessidades específicas de cada um dos alunos;
- No final de cada semestre letivo será feita uma avaliação das competências inscritas. Será ainda elaborada uma apreciação descritiva dos alunos recorrendo a dispositivos de informação detalhada sobre o desempenho dos alunos no que se refere a atitudes e valores (nível de responsabilidade, autonomia participação e sociabilidade...) e o aproveitamento (as competências adquiridas no domínio cognitivo). Sendo o objetivo primordial o desenvolvimento global do aluno;
- A informação resultante da avaliação sumativa é qualitativa.
- Dada a especificidade de cada aluno com medidas adicionais de suporte à aprendizagem, serão sempre avaliados de acordo com os objetivos/competências delineadas no seu Programa Educativo Individual (PEI);
- A informação qualitativa a atribuir aos alunos, no final de cada semestre letivo, deve respeitar os critérios de avaliação abaixo mencionados:
- Em caso de omissões ou dúvidas remete-se para os normativos legais em vigor.

3. A avaliação dos alunos com Medidas Adicionais de Suporte à Aprendizagem, que frequentam a Escola de Ensino Especial, incidirá nos seguintes domínios:

Competências e aprendizagens do Perfil do Aluno à saída da escolaridade obrigatória	
Partindo do plano educativo centrado no aluno, deverão desenvolver-se as áreas de competências, de acordo com as suas necessidades, potencialidades, interesses e preferências. A intervenção no processo de ensino-aprendizagem, irá centralizar-se nos conhecimentos, nas capacidades e nas atitudes do aluno, de forma que permita atingir os objetivos delineados e as aprendizagens essenciais focadas em competências organizadas, de acordo com as suas capacidades e interesses. Assim, através da aplicação das medidas educativas definidas pretende-se a promoção do desenvolvimento de competências pessoais e sociais, o desenvolvimento da sua autonomia, o desenvolvimento pessoal e o relacionamento interpessoal. No âmbito académico, pretende-se o desenvolvimento de aprendizagens escolares de acordo com as capacidades do aluno, proporcionando ao aluno experiências significativas, organizadas e diversificadas. A ação educativa irá centralizar-se na concretização das aprendizagens, nas seguintes áreas de competências transversais:	
Domínio Conceptual e Procedimental (Conhecimentos e capacidades)	Domínio Atitudinal (Competências transversais)
A. Linguagem e textos; B. Informação e comunicação; C. Raciocínio e resolução de problemas; D. Pensamento Crítico e Pensamento Criativo; E. Desenvolvimento pessoal e autonomia; H. Sensibilidade estética e artística; I. Saber científico, técnico e tecnológico; J. Consciência e domínio do corpo;	F. Relacionamento interpessoal G. Desenvolvimento pessoal e autonomia H. Bem-estar, saúde e ambiente I. Consciência e domínio do corpo

Domínios	Descritores	Áreas de Competências do perfil dos alunos (ACPA)	Estratégias de recolha de informação (instrumentos)
Conceptual e Procedimental (Saber e Saber Fazer) 40%	Compreensão dos diferentes enunciados comunicativos 15%	A. Linguagem e textos B. Informação e comunicação C. Raciocínio e resolução de problemas D. Pensamento crítico e pensamento criativo F. Desenvolvimento pessoal e autonomia H. Sensibilidade estética e artística I. Saber científico, técnico e tecnológico J. Consciência e domínio do corpo	- Grelhas de observação/<i>Checklist</i> - Rubricas de avaliação - Testes de avaliação escrita - Testes de avaliação oral - Questionamento oral - Questionamento online - Atividades práticas/experimentais - Relatórios escritos - Questões-aula - Trabalho de pesquisa, com guião de orientação - Trabalhos de projeto - Trabalhos de grupo/individuais - Fichas de trabalho - Trabalho de campo - Visitas de estudo - Apresentações orais - Participação oral - Dramatização - Debates - Assembleias de turma - Comentário crítico - Caderno diário/dossier do aluno
	Aquisição e compreensão de Conhecimentos 15% Resolução de situações problemáticas académicas e/ou do seu quotidiano 10%		
Atitudinal (Saber Estar/Ser) 60%	Responsabilidade 15% Autonomia 15% Participação 15% Sociabilidade 15%	E. Relacionamento interpessoal F. Desenvolvimento pessoal e autonomia G. Bem-estar, saúde e ambiente J. Consciência e domínio do corpo	

Sociabilidade 15%	- Estabelece relações interpessoais; - Cooperar com o grupo/turma; - Respeita o outro; - Relaciona-se com os outros sem causar situações de conflito.		
Domínios Específicos	Descritores	Áreas de Competências do perfil dos alunos	Estratégias de recolha de informação (instrumentos)
Compreensão dos diferentes enunciados comunicativos 15%	Comunicação oral/leitura/escrita como recetor – Consegue compreender o que é dito. – Consegue compreender o que é lido. – Consegue compreender o que é escrito.	A. B. C. D. E. F. G. H. I. J.	- Grelhas de observação/<i>checklist</i>; - Rubricas de avaliação; - Testes de avaliação escrita; - Testes de avaliação oral; - Questionamento oral; - Questionamento online; - Atividades práticas/experimentais; - Relatórios escritos/Questões-aula, - Trabalho de pesquisa, com guião de orientação; - Trabalhos de projeto; - Trabalhos de grupo/individuais; - Fichas de trabalho; - Trabalho de campo; - Visitas de estudo; - Apresentações orais; - Participação oral, - Dramatização; - Debates, - Assembleias de turma; - Caderno/dossier de trabalhos do aluno; - Observação direta em contexto; - Jogos/software educativo e outro material didático e/ou lúdico; - Fichas de trabalho; - Fichas de avaliação sumativa;
Aquisição e compreensão de Conhecimentos 15%	Expressão oral/leitura e escrita como produtor – Consegue explicar as suas ideias oralmente. – Consegue ler em voz alta/silenciosa. – Consegue explicar as suas ideias por escrito.		
Resolução de situações problemáticas académicas e/ou do seu quotidiano 15%	Aplicação dos conhecimentos na resolução de diferentes problemas/novas situações – Aplica os conhecimentos, apresentando soluções para problemas em novas situações.		

Obs.: **Domínio Conceptual e Procedimental** abrange os conteúdos e competências específicas de cada uma das disciplinas/áreas curriculares definidas pelos docentes, de acordo com a especificidade do Relatório Técnico-Pedagógico do aluno e do seu Programa Educativo Individual.

Os **instrumentos de avaliação** serão múltiplos e adequados à diversidade e natureza das aprendizagens, bem como à especificidade, percurso e evolução de cada um dos alunos. Podem ser utilizados todos os que os docentes considerem úteis.

3.1.1. A informação qualitativa final a atribuir aos alunos deve respeitar os critérios de avaliação abaixo mencionados:

Domínios	Percentagem
Atitudinal	60%
Conceptual e Procedimental	40%
Avaliação final global	100%

Observação: Por **disciplinas/áreas curriculares específicas/ módulos/ UFCD** entendem-se todas aquelas que não obedecem a um programa definido a nível nacional. São áreas com conteúdos programáticos e descritores de desempenho/competências específicas delineados especificamente para um determinado aluno, independentemente do contexto onde são desenvolvidas. A diferença entre estas áreas curriculares e as disciplinas que compõem o plano curricular de um determinado ano de escolaridade não se prende com a designação que lhes é atribuída (por exemplo, português ou matemática) nem com os contextos onde são desenvolvidas (por exemplo, com a turma e contexto de sala de aula), mas sim com o facto dos conteúdos e competências estabelecidos se afastarem substancialmente dos definidos a nível nacional.

4. Plano Individual de Transição (artigo 25.º)

4.1.- Sempre que o aluno tenha um programa educativo individual deve este ser complementado por um plano individual de transição destinado a promover a transição para a vida pós-escolar e, sempre que possível, para o exercício de uma atividade profissional.

4.2.- Segundo o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 54 de 6 de julho de 2018, a implementação do plano individual de transição inicia-se três anos antes da idade limite da escolaridade obrigatória.

5. Progressão (artigo 29.º)

5.1. - A progressão dos alunos abrangidos por medidas universais e seletivas de suporte à aprendizagem e à inclusão realiza-se nos termos definidos na lei.

5.2. - A progressão dos alunos abrangidos por medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão realizam-se nos termos definidos no relatório técnico- pedagógico e no programa educativo individual.

6. Certificação (artigo 30.º)

6.1. - No final do seu percurso escolar, todos os alunos têm direito à emissão de certificado e diploma de conclusão da escolaridade obrigatória e sempre que aplicável com a identificação do nível de qualificação de acordo com o Quadro Nacional de Qualificações e do nível que lhe corresponde no Quadro Europeu de Qualificações.

6.2. - No caso dos alunos que seguirem o percurso escolar com adaptações curriculares significativas, do certificado deve constar o ciclo ou nível de ensino concluído e a informação curricular relevante do programa educativo individual, bem como as áreas e as experiências desenvolvidas ao longo da implementação do plano individual de transição.

6.3. - O modelo de certificado previsto nos números anteriores é regulamentado por portaria dos membros do Governo responsáveis pela área da educação e, sempre que aplicável, pela área da formação profissional.

8. Regime de transição para alunos com a extinta medida currículo específico individual (artigo 31.º)

8.1. - O aluno que à data da entrada em vigor do presente decreto-lei se encontre abrangido pela medida currículo específico individual, prevista na alínea e) do artigo 16.º e no artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio, deve ter o seu programa educativo individual reavaliado pela equipa multidisciplinar para identificar a necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão e para elaborar o relatório técnico- pedagógico previsto no artigo 21.º do presente decreto-lei.

8.2. - Sempre que o relatório técnico-pedagógico contemple a realização de adaptações curriculares significativas deve ser elaborado um programa educativo individual, de acordo com o disposto no artigo 24.º

8.3. - A avaliação e a certificação das aprendizagens dos alunos que se encontram abrangidos pela medida currículo específico individual, à data da entrada em vigor do presente decreto-lei, obedecem ao regime de avaliação das aprendizagens dos alunos dos ensinos básico e secundário, com as adaptações constantes do programa educativo individual de acordo com o disposto no artigo 24.º.

8.4. - Aos alunos que completem a idade limite da escolaridade obrigatória nos três anos subsequentes à data da entrada em vigor do presente decreto-lei é elaborado um plano individual de transição, de acordo com o disposto no artigo 25.º.

8.5. - As medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão que integram o programa educativo individual do aluno são equacionadas no contexto das respostas educativas oferecidas pela escola de ensino especial que frequentam.

8.6. - O relatório técnico-pedagógico e o programa educativo individual referidos nos n.ºs 1 e 2 devem ser elaborados em momento anterior ao início do ano letivo a que se reporta a produção de efeitos do presente decreto-lei.

24 de setembro de 2024

A Diretora Pedagógica

.....